



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 679, de 26 de agosto de 2014.

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR (VENDER) BENS MÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

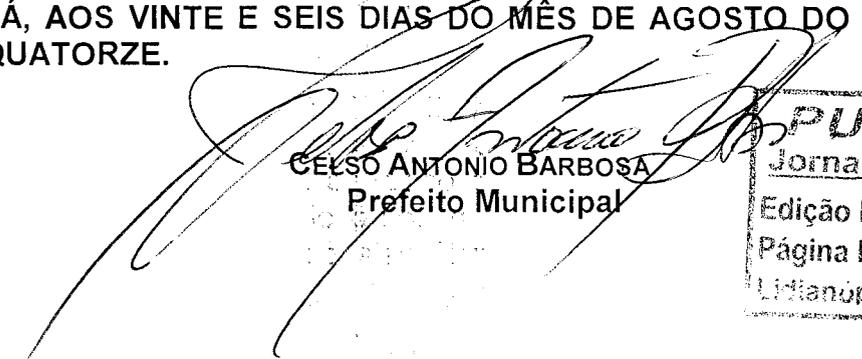
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar (VENDER) 02 (dois) veículos pertencentes à municipalidade, abaixo descritos:

- a) 01 (um) PAS/Automóvel marca IMP/FIAT SIENA EL 16V, ano modelo: 1998 Ano de Fabricação 1998, Cap 05P/106CV, Categoria: Oficial, Cor predominante: BRANCA , combustível: a Gasolina, Placa JLJ-7460, RENAVAM: 00697210910, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 2.000,00, Patrimônio sob n.º 2096;
- b) 01 (Uma) Maquina Rodoviária, marca WUBER-WARCO Modelo Patrola 6X4 com Motor Scania HWB, nº 3015521, ano modelo: 1979, ano de fabricação: 1979, Cor predominante: Amarela, combustível: a diesel, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 45.000,00, Patrimônio sob n.º 931.

Art. 2º - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade, foram avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela PORTARIA N.º 1627, de 12 de junho de 2014, sendo que os referidos valores estão especificados na descrição dos veículos, constante no Artigo 1º, itens a e b, desta Lei. Os valores das propostas deverão ser a partir do valor mínimo definido pela comissão de avaliação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


CELSON ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal

